PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte; e à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, visando à implantação da Lei da Liberdade Econômica no Município de Pato Branco.

AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de Março de 2023

RELATOR: Dirceu Boaretto

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa à implantação, no Município de Pato Branco, da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Fundamenta o proponente, em sua justificativa, que as alterações trazidas, estabelecem normas de proteção à livre iniciativa e ao exercício de atividade econômica em âmbito municipal e dispõem, ainda, sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.

Aduz o proponente, que o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 13.874/2019, vigente há quatro anos, de modo a desburocratizar e simplificar os processos para o exercício das atividades econômicas de baixo risco no Município, dispensando a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação, fomentando o surgimento de novos negócios, a geração de empregos e o aumento da renda disponível em nosso Município, através da garantia da liberdade no exercício de atividades econômicas, da boa-fé do particular perante o poder público e da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Em sua Mensagem, o Executivo informa que a análise dos dispositivos a serem alterados e acrescidos na legislação municipal foi realizada em conjunto pelo Departamento de Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributação e Fiscalização, pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento Urbano e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, no âmbito do Contrato nº 46/2021 (anexo), o qual tinha como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação e disponibilização de produtos e soluções, para o desenvolvimento do Plano de Retomada da Economia no Município de Pato Branco.

Quanto a parte financeira, entendemos que a proposição não trará custos adicionais aos cofres públicos, pelo contrário, uma vez que a referida lei, estabelece que atividades econômicas classificadas como de “baixo risco” devem receber tratamento diferenciado no ato de sua formalização, dispensando a emissão de atos públicos de licenciamento, ressalvados os casos de classificação de risco diversa em âmbito sanitário, ambiental e de segurança pública.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, e considerando o interesse público que reveste a presente matéria, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 25/05/2023
13:47:33

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2023.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 25/05/2023 13:28:06

JOECIR BERNARDI
CPF 718.394.459-04
ACT-Safeweb 25/05/2023 16:23:08